



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO

Por JO X O

EM 23/03/23

João  
Presidente

## INDICAÇÃO N° 054/2023

**Referência:** Solicita da Gestão Municipal o cumprimento da legislação vigente para a implementação na rede municipal de ensino de professores de apoio especializado e/ou auxiliares de sala para acompanhamento integral para alunos com transtornos de aprendizagem e/ou déficits visuais e/ou auditivos.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, o vereador signatário com assento nesta Casa Legislativa, e no uso da atribuição conferida pelo artigo 103 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhada a presente Indicação ao digníssimo Prefeito Gilberto Gonçalves, solicitando da Gestão Municipal o cumprimento da legislação vigente para a implementação na rede municipal de ensino de professores de apoio especializado e/ou auxiliares de sala para acompanhamento integral para alunos com transtornos de aprendizagem e/ou déficits visuais e/ou auditivos, pelas razões expostas a seguir:

### JUSTIFICATIVA

Dezenas de crianças com necessidades referentes a transtornos de aprendizagem e/ou com déficits visuais e/ou auditivos estão desassistidos de profissionais para o seu acompanhamento educacional na rede municipal de ensino, trazendo transtornos para os pais destes alunos e prejudicando sua aprendizagem. Mesmo com farta legislação Federal e mesmo municipal garantindo o acompanhamento destes alunos por professores de apoio especializado e/ou auxiliares de sala, o município não está ofertando este acompanhamento de forma adequada, o que é exigido pela legislação, vejamos à seguir:

**Lei Federal nº 9.394/1996** - De acordo com essa lei, os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com deficiência e altas habilidades, o direito a ter currículos, métodos, técnicas, recursos educativos para atender às suas necessidades, além de terem disponíveis professores com especialização adequada para atendimento especializado.

**Lei Federal nº 12.764/2012** - Desde 2012, com a lei número 12.764 que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), os autistas têm o direito de ter um acompanhante especializado nas salas de aulas, sendo assim, os alunos com o TEA que forem matriculados na rede regular de ensino podem ter o acompanhamento sendo esse acompanhamento deve ser de um professor de apoio especializado ou professor auxiliar. Segundo a legislação, “os sistemas de ensino devem efetuar a matrícula dos estudantes com o TEA nas classes comuns de ensino regular, assegurando o acesso à escolarização, bem como ofertar os serviços da educação especial, dentre os quais: o atendimento educacional especializado complementar e o profissional de apoio”.

**Lei Federal nº 13.145/2015** - De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, o profissional de apoio escolar é um direito assegurado pela legislação e “atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas”. A lei também determina que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**Decreto Federal nº 6.949/2009** - Esse decreto promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo onde em seu artigo 24, que trata sobre educação, ficou estabelecido que o Estado deve ofertar o direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades e assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, para isso, o Estado deve garantir o desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima e fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana. Outro ponto abordado é sobre o desenvolvimento da criatividade e talentos das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais. Estabelece também que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional e possam ter acesso ao ensino inclusivo, de qualidade e gratuito e as pessoas com deficiência devem ter o direito a adaptações razoáveis e recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. Para isso, é necessário realizar medidas de apoio individualizadas e efetivas.

Contando o próprio Município de Rio Largo com a Lei Municipal nº 1.867/2020, promulgada por esta Casa Legislativa que dispõe sobre um programa de acompanhamento dos estudantes com dislexia, transtorno de déficit de atenção, hiperatividade (TDAH), autismo e demais transtornos de aprendizagem, bem como deficientes auditivos e com déficits visuais na rede municipal de ensino, cabendo apenas o cumprimento da legislação vigente pela municipalidade, portanto, solicitamos da Gestão Municipal o respeito à Legislação vigente e proceder a contratação imediata de professores de apoio especializado e/ou auxiliares de sala, para contribuírem com o acompanhamento e reintegração estudantes com transtornos de aprendizagem e/ou déficits visuais e/ou auditivos nas salas de aula da rede municipal de ensino e com isso garantir a inclusão escolar, uma vez que cabe à escola, e consequentemente à gestão municipal, garantir a plena participação do aluno em todas as atividades escolares em igualdade de condições, devendo a municipalidade providenciar os profissionais de apoio especializados necessários.

Pelas Razões expostas, que justificam a presente Indicação, antecipo agradecimentos aos meus pares que se dispuserem a aprovar esta proposição, e ao Prefeito Gilberto Gonçalves que certamente pela atenção primordial com a educação de crianças com necessidades municipais em nosso município, dará agilidade e adotará as providências necessárias para a efetivação dessa medida.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Daniel José de Pontes  
Vereador- PCdoB